



2ª CÂMARA

**ATA DA 3077ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2022.**

1 Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em**
5 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha
6 Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921
7 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar**
8 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
9 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o
10 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que
11 foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**
12 **retirados de pauta: PROCESSO TC 12564/19 (item 19) - adiado para a sessão do dia sete de junho, a**
13 **pedido do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais**
14 **devidamente notificados. PROCESSO TC 14422/21 (item 85) - retirado de pauta, a pedido do relator**
15 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos:**
16 Inicialmente, a representante do Ministério Público de Contas, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**,
17 pediu a palavra para assim se pronunciar: *“Bom dia a todos. Gostaria de, em nome de todos do MPC,*
18 *registrar o voto de pesar pela passagem do servidor Euclides Alves de Sá, cuja missa, se não me*
19 *equivoco, é hoje, no final da tarde, em Tambauzinho, e registrar também que maio tem sido um mês*
20 *especial pelas razões tão conhecidas dos brasileiros. É o mês das mães; é o mês de Nossa Senhora; é o*
21 *mês das noivas. Mas pontuo algumas tragédias, incluindo a perda de Euclides, a passagem de meu pai,*
22 *enfim. Não gostaria de começar esta sessão com uma nota negativa. Gostaria de assentar a passagem*
23 *dos vinte e cinco anos de nosso ingresso aqui no Tribunal de Contas do Estado. Na última sexta-feira,*
24 *vinte e sete de maio. Não era um maio tão chuvoso como este, eu me recordo. Foi um maio bem*
25 *ensolarado, bem esplendoroso. Tomamos posse, além de mim e do Presidente desta Câmara, André*
26 *Carlo, a colega Elvira, o colega Marcílio Toscano Franca Filho e o colega Ramon Bezerra dos Santos, que,*
27 *logo em seguida, nos deixou porque foi ao encontro de seu sonho, que era exercer o cargo de Procurador*

28 do Trabalho. Com poucos dias, a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, retornando de viagem de lua de
29 mel, tomou posse, solitariamente, no gabinete do então Vice-Presidente, Gleryston Holanda de Lucena.
30 Mas o fato é que, se nós não inaugurarmos a Constituição, porque aqui já havia um Dr. Carlos e uma Dra.
31 Ana Terêsa, nós certamente contribuimos para a consolidação do papel constitucional, dos desígnios que
32 o constituinte originário reservou para este Ministério Público Especial e Especializado. Então, neste
33 sentido, eu requeiro, além do registro em ata, a expedição das congratulações aos demais Membros,
34 como sendo, a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Dr.
35 Marcílio Toscano Franca Filho e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na condição de ex-integrante
36 do quadro de procuradores do MPC/PB. Eu acho que sinto a mesma alegria desde que entrei aqui, sem
37 saber exatamente o que me esperava, porque nós, no curso de Direito, nunca havíamos ouvido falar em
38 Tribunal de Contas, apesar de termos professores daqui. Não sabíamos o que era o Tribunal de Contas,
39 nem muito menos o que era exercer o papel de Fiscal da Lei junto a este Órgão, porque os Tribunais de
40 Contas também estavam, de certa forma, se reconfigurando. Acho que houve uma evolução *pari passu*. O
41 Ministério Público de Contas contribuiu, assim como o Tribunal de Contas também colaborou, para que
42 ambos crescessem aos sabores daquilo que o Constituinte de mil, novecentos e oitenta e oito tinha
43 colocado. Então, é neste sentido que registro, com nota de contentamento elevada, positiva, o pedido para
44 que haja a expedição de congratulações. Certamente, amanhã, o Presidente, por ocasião da Sessão do
45 Pleno, igualmente o fará.” Em seguida, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes pronunciou-
46 se: “Vossa Excelência já fez todos os registros cabíveis e eu deixarei para me manifestar amanhã, na
47 sessão do Pleno, porque Vossa Excelência não vai participar. Então, farei minhas menções amanhã.
48 Melhor do que o registro de Vossa Excelência dificilmente conseguirei fazer, com a emoção, com a
49 destreza, com a serenidade, sinceridade e competência. Está feito o registro das bodas de prata”. O
50 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo destacou: “Também gostaria de parabenizar a todos
51 os Membros do Ministério Público, como também aqueles que já saíram, a exemplo de Vossa Excelência,
52 o Presidente, bem como Ramon. Todos os que passaram pelo Ministério Público de Contas. Vossa
53 Excelência, Dra. Sheyla, lembra um fato muito importante. Como nós já estávamos aqui, acompanhamos
54 os avanços do Ministério Público com a chegada de vocês. Então, realmente houve uma reestruturação do
55 Ministério Público. Houve um aperfeiçoamento muito grande do Ministério Público de Contas junto ao
56 Tribunal de Contas da Paraíba. Somos prova disso”. O Presidente André Carlo Torres Pontes
57 acrescentou: “Fomos um dos primeiros Tribunais do Brasil a fazer esta composição adequada,
58 principalmente depois que foi resolvida aquela discussão sobre quem tinha competência para fazer o
59 concurso porque o Ministério Público achava que era ele próprio quem deveria fazer e o Tribunal de
60 Contas reivindicava para si. Quando foi decidido isso pelo Supremo Tribunal Federal, se decidi que é o
61 Tribunal de Contas quem faz o concurso, aí o daqui foi um dos primeiros a fazer. Começamos em mil

62 *novecentos e noventa e seis esse concurso, e terminamos em mil novecentos e noventa e sete. Dr. Jean*
63 *Francisco Bezerra Nunes sabe como é difícil fazer um concurso. Está lutando para fazer o concurso". O*
64 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo retomou a palavra: "*Senhor Presidente, gostaria de*
65 *aproveitar a oportunidade, com a presença de nosso Secretário de Segurança e parabenizar o Corpo de*
66 *Bombeiros Militar. Agora, há pouco parabenizava o Coronel Rosinaldo, nosso representante do Corpo de*
67 *Bombeiros da Paraíba, que se está fazendo presente na calamidade que está passando o Estado de*
68 *Pernambuco. Então, gostaria de parabenizar todo o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba."* O
69 Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos registrou: "*Também gostaria de fazer o meu*
70 *registro parabenizando o Ministério Público por seus vinte e cinco anos. Todos os Procuradores são*
71 *realmente de alto nível. Infelizmente, o Dr. Ramon não ficou no Tribunal de Contas. Eu o conheci. É uma*
72 *figura. Com certeza iria engrandecer o Tribunal de Contas e o Ministério Público com seus conhecimentos.*
73 *Também informo à Procuradora Dra. Sheyla que, quando cheguei aqui, em janeiro de mil novecentos e*
74 *oitenta e sete, não sabia o que era o Tribunal de Contas. Fiz o concurso, tinha saído da Universidade. Foi*
75 *o primeiro concurso público que apareceu na época e fiz. E, realmente, só fui ter ciência sobre o que era o*
76 *Tribunal de Contas quando comecei a trabalhar. Então, parabenizo o corpo jurídico do Ministério Público*
77 *de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da*
78 *palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo inversões na ordem*
79 *da pauta. **Processos agendados para esta Sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo***
80 ***Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05440/21 (item 2) –***
81 ***Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, relativa ao exercício de***
82 ***2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JUCIVAN DE ARAUJO.*** Concluso o
83 relatório, foi passada a palavra ao advogado Jackson Rodrigues da Silva (OAB/PB 15.205) para
84 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou em toda sua
85 extensão o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
86 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DECLARAR O
87 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a
88 prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e
89 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
90 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
91 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe "E" -**
92 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
93 **TC 15325/21 (item 11) –** Análise da Licitação Eletrônica 064/2020 e do Contrato 174/2021, materializados
94 **pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA**, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor
95 **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, objetivando a contratação de empresa para executar obras de

96 conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa,
97 sagrando-se vencedora a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
98 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para
99 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
100 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
101 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES a
102 Licitação Eletrônica 064/2020 e do Contrato 174/2021 dela decorrente; II) RECOMENDAR à Direção da
103 CAGEPA no sentido de compatibilizar as etapas de execução com o cronograma físico-financeiro
104 estabelecido, objetivando a redução de situações de atraso e de inadimplência contratuais; III)
105 ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da
106 gestão ou na respectiva prestação de contas. **PROCESSO TC 03420/22 (item 12) – Pregão Eletrônico**
107 **048/2021, materializado pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade**
108 **do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.098/2021, 2.06.099/2021,**
109 **2.06.100/2021, 2.06.101/2021 e 2.06.026/2022, bem como de seus Aditivos, celebrados pelo Secretário de**
110 **Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços à aquisição de**
111 **gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino, cujo procedimento foi**
112 **conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de**
113 **R\$14.302.070,40.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti
114 (OAB/PB 14.199), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério**
115 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
116 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
117 I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do
118 presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de
119 Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos
120 recursos federais associados ao procedimento. **PROCESSO TC 04847/22 (item 13) – Pregão Eletrônico**
121 **146/2021 e das Atas de Registro de Preços 021/2022-A, 021/2022-B, 021/2022-C, 021/2022-D, 021/2022-**
122 **E, 021/2022-F, 021/2022-G, 021/2022-H, 021/2022-I, 021/2022-J, 021/2022-K, materializados pela**
123 **Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor**
124 **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.054/2022, 2.06.055/2022, 2.06.056/2022,**
125 **2.06.057/2022, 2.06.058/2022 e 2.06.063/2022, celebrados pelo Secretário de Educação, Senhor**
126 **RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços para aquisição de gêneros**
127 **alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências**
128 **estabelecidas no edital e seus anexos, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor**
129 **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$10.727.849,10.** Concluso o relatório, foi

130 passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua
131 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
132 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
133 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo
134 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado
135 mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da
136 União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao
137 procedimento. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
138 **PROCESSO TC 19677/21 (item 17) – Prefeitura Municipal de Campina Grande - Análise de Inspeção**
139 **Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de relato anônimo, referente à suposta existência de**
140 **nepotismo em face dos contratados por excepcional interesse público identificados na denúncia como**
141 **sendo esposa, pai e filho.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira
142 Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do**
143 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos
144 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
145 **do Relator**: I) CONHECER da matéria como Inspeção Especial e JULGAR IMPROCEDENTE o fato
146 relatado; II) COMUNICAR a decisão aos interessados; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
147 **Classe “G” - Denúncias e Representações. Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
148 **TC 02260/22 (item 21) – Análise da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada**
149 **a esta Corte de Contas pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB, acerca**
150 **de supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil do Estado da**
151 **Paraíba, conduzido pela Secretaria de Estado da Administração.** Concluso o relatório, passada a palavra
152 ao gestor da Secretaria de Estado da Segurança, Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes que, registrou a
153 presença, em plenário, do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado André Luis Rabelo de Vasconcelos,
154 do Diretor do IPC Marcelo Burity e do Gerente de Convênios, o Senhor Ailton. A **representante do**
155 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos,
156 destacando que tanto o Órgão Técnico quanto o Órgão Jurídico entendem que a denúncia deve ser
157 conhecida, devido ao exercício do chamado Controle Social ou Controle Integrado da Administração
158 Pública, mas, no mérito, julgá-la improcedente, com arquivamento e comunicação de praxe aos
159 interessados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
160 conformidade com o **voto do Relator**: I) Preliminarmente, CONHECER da presente denúncia e, no mérito,
161 JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III)
162 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro André**
163 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05281/13 (item 79) – Análise de Recurso de Reconsideração**

164 interposto pelo Senhor FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO, ex-Gestor do Instituto Materno
165 Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo, no Município de Cajazeiras, em face do Acórdão AC2 - TC
166 00373/17, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas
167 anuais relativas ao exercício de 2012 oriundas daquela entidade. Concluso o relatório, foi passada a
168 palavra ao advogado Rafael de Albuquerque Caldeira (OAB/PB 17.221), bem como ao ex-gestor Francisco
169 José Gonçalves Figueiredo, para suas explicações. A **representante do Ministério Público de Contas**
170 assim se pronunciou: “*Ratifico os termos do parecer ministerial e do relatório técnico. No entanto, sublinho,*
171 *a título de nota absolutamente pessoal, que foi um ano atípico, pelas razões tanto declinadas pelo Dr.*
172 *Rafael Caldeira quanto pela própria auditoria, ainda na fase do conhecimento que, de certo modo,*
173 *apontam para a explicação do porquê de as irregularidades do exercício terem indicado um descompasso*
174 *entre os instrumentos normativos e a expectativa, inclusive por parte da União Federal, na absorção da*
175 *unidade hospitalar pela rede EBSERH, via Universidade Federal de Campina Grande, e as normas de*
176 *Direito Público e a necessidade e as demandas da prática. Então, neste sentido, eu também arguo,*
177 *perante a relatoria, para sopesar ditos aspectos. É como opino”.* Colhidos os votos, os membros deste
178 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I)
179 Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, DAR-LHE
180 PROVIMENTO PARCIAL, para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do
181 Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade
182 do Senhor FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO, e desconstituir a multa aplicada. Na
183 oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Defensor Público-Geral, Dr. Ricardo José
184 Costa Souza Barros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04355/17 (item 80) –**
185 Recurso de Reconsideração, interposto por Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior, na qualidade de
186 Ex-Secretário de Ciências, Tecnologia e Inovação da Prefeitura de Campina Grande/PB, em face da
187 decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 1938/2021, prolatado quando da apreciação da Prestação
188 de Contas Anual do exercício de 2016. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico
189 Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que, diante do relatório do Relator, prescindiu de sua
190 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** se pronunciou nos
191 seguintes termos: “*O Ministério Público de Contas, conforme já relatado, se pronunciou no sentido do*
192 *conhecimento e provimento integral do recurso com a subsequente declaração de insubsistência do*
193 *acórdão recorrido, com o afastamento da multa e, ainda, a retificação do polo passivo, sem prejuízo da*
194 *citação do reconhecido responsável pelas contas da Secretaria in causa, para fins do exercício das*
195 *garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. É como também opino”.* Colhidos os votos,
196 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
197 **Relator:** CONHECER do presente recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para: I- TORNAR

198 insubsistente o Acórdão recorrido; II - AFASTAR a multa imposta ao recorrente; e III- DETERMINAR a
199 citação do Senhor Carlos Marques Dunga Júnior, então gestor da mencionada secretaria, para manifestar-
200 se acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria (fls. 26/31). **Relator: Conselheiro em Exercício**
201 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14070/20 (item 81) – Recurso de Reconsideração**
202 **interposto pelo Senhor João Ferreira da Silva Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alhandra,**
203 **contra as decisões consubstanciadas no Acórdão AC2 TC 01202/21, emitido na ocasião do julgamento**
204 **pela procedência parcial da denúncia em face da referida Casa Legislativa, pelo não atendimento aos**
205 **requisitos regimentais para a antecipação da devolução de duodécimos pela Câmara de Alhandra em**
206 **2020, com imputação de multa no valor de R\$ 1.000,00.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
207 advogado Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007) para sustentação oral de defesa. A
208 **representante do Ministério Público de Contas** assim se manifestou: “*O grande problema aqui é*
209 *terminológico. A todo tempo são utilizados termos, que por terem fundo técnico, devem ser precisos. Não*
210 *se trata de antecipação de devolução de duodécimo; não se trata de doação de valores ao poder*
211 *executivo, nem muito menos de cessão, mas de repetição de montante, certamente acordado entre os*
212 *chefes dos Poderes locais, sem, entretanto, respeito ao princípio da transparência. Para mim, a grande*
213 *questão que se apresenta é esta. Neste sentido, eu opino”.* Colhidos os votos, os membros deste Órgão
214 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER o
215 Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e 2. Quanto
216 ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para desconstituir a multa aplicada. **Relator: Conselheiro**
217 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05113/13 (item 82) – Análise de Recurso de**
218 **Reconsideração interposto pela então gestora do IPM de Cuitegi, Senhora Glaucinelli de Oliveira**
219 **Montenegro, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC00629/17.** Concluso o relatório, foi
220 passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa.
221 A **representante do Ministério Público de Contas** assim se pronunciou: “*Como as eivas são de natureza*
222 *e envergadura de peso e relevo, sobretudo aquelas que dizem respeito à ausência de certificado de*
223 *regularidade previdenciário no exercício e às despesas administrativas acima do limite estabelecido em*
224 *portaria própria, do então existente Ministério da Previdência Social, transformado depois em Secretaria da*
225 *Presidência, eiva, inclusive, constatada nos exercícios anteriores, como sendo 2009, 2010 e 2011, pelo*
226 *provimento apenas em parte no que tange à irregularidade mencionada como passível de afastamento ou*
227 *saneamento. Neste sentido, opino”.* Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
228 por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1) CONHECER o Recurso
229 de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) DAR-LHE
230 provimento parcial para considerar afastada apenas a falha que trata sobre a questão da servidora efetiva
231 (Senhora Maria José Barbosa) da Câmara Municipal de Cuitegi/PB que teve suas contribuições

232 previdenciárias vertidas para o INSS, sendo mantidos os demais termos da decisão guerreada. **Classe**
233 **“E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
234 **TC 19986/20 (item 14) – Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00137/21, baixada quando**
235 **do exame da legalidade da Adesão, pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM), à Ata**
236 **de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/19, realizado pelo Comando Militar do**
237 **Nordeste, cujo objeto é a aquisição de mobiliário em geral.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
238 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, o Senhor Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, para
239 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
240 pronunciamento ministerial constante dos autos, destacando o cumprimento da determinação baixada em
241 tema da resolução RC2 TC 137/21. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
242 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução
243 RC2-TC 00137/21; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a adesão à ata de registro de preços
244 efetuada pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, bem como o seu contrato decorrente; e 3.
245 RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros para que as falhas apontadas
246 não sejam reiteradas em outros procedimentos licitatórios, devendo haver uma ampliação das fontes de
247 pesquisa prévia de preços anteriores às contratações. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar
248 Mamede Santiago Melo renovou os votos de parabéns ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. **Dando**
249 **continuidade à ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “G” -**
250 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
251 **PROCESSO TC 20090/20 (item 1) – Denúncia formulada pelo Senhor Wilson Evangelista Feitoza,**
252 **noticiando supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Juarez Távora/PB, na gestão da Senhora**
253 **Maria Ana Farias dos Santos, em relação à nomeação de servidores aprovados em concurso público no**
254 **último ano do mandato (2019).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
255 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do pronunciamento ministerial
256 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
257 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, com
258 exclusão da multa, da denúncia formulada pelo Senhor Wilson Evangelista Feitoza, em face da Senhora
259 Maria Ana Farias dos Santos, ex-gestora da Prefeitura Municipal de Juarez Távora; 2. RECOMENDAR à
260 atual Administração Municipal de Juarez Távora para que permaneça atendendo aos limites estabelecidos
261 pela LRF quanto às despesas de pessoal da Edilidade; e 3. DETERMINAR comunicação da decisão ao
262 denunciante. **Processos agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder**
263 **Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
264 **TC 03551/22 (item 3) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Taperoá, relativa ao**
265 **exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do presidente Senhor Ailton Paulo de Souza.** Concluso o

266 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
267 **Contas** opinou pela regularidade da presente Prestação de Contas. Colhidos os votos, os membros deste
268 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR
269 REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Taperoá,
270 de responsabilidade do Senhor Ailton Paulo de Souza. **PROCESSO TC 03813/22 (item 4) – Prestação de**
271 **contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício financeiro de 2021, de**
272 **responsabilidade do Presidente, Senhor João Paulo dos Santos Silva.** Concluso o relatório, comprovada a
273 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela
274 regularidade da presente Prestação de Contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
275 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a prestação
276 de contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade
277 do então Presidente João Paulo dos Santos Silva. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
278 **Santiago Melo. PROCESSO TC 04326/22 (item 5) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da**
279 **Câmara Municipal de São Mamede, Senhora Luiza Satyro Morais de Medeiros, relativa ao exercício**
280 **financeiro de 2021.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
281 **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer escrito constante dos autos. Colhidos os
282 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a
283 **proposta de decisão do Relator**: JULGAR REGULARES as referidas Contas. **Classe “B” - Contas**
284 **Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
285 **TC 05757/21 (item 6) – Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria da Ciência e Tecnologia do**
286 **Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos ex-gestor,**
287 **Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
288 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento
289 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
290 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em
291 exame sob a responsabilidade do Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO; e II) INFORMAR que a
292 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
293 novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir
294 de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento
295 Interno do TCE/PB. **Classe “D” - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo**
296 **Torres Pontes. PROCESSO TC 04864/17 (item 7) – Exame das despesas realizadas com obras e**
297 **serviços de engenharia durante o exercício de 2010, em razão de determinação contida no Acórdão APL –**
298 **TC 00970/12 (item VII), proferido pelos membros do egrégio Plenário desta Corte de Contas quanto da**
299 **análise das contas anuais relativas àquele exercício (Processo TC 04167/11 – Prefeitura Municipal de**

300 Uiraúna). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
301 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos
302 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
303 **do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo por perda de objeto, uma vez que a temática de
304 ocorrência de fracionamento de despesa envolvendo duas Cartas Convites (0007/2010 e 0012/2010) já foi
305 objeto de deliberação por esta Corte de Contas pelo Parecer PPL – TC 00265/12 e Acórdão APL – TC
306 00907/12, mantidos em sede de Recurso de Reconsideração pelo Acórdão APL - TC 00815/16, todos
307 lavrados no Processo TC 04167/11; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “E” -**
308 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
309 **TC 02082/11 (item 8) – Análise da Dispensa de Licitação 008/2009, do Contrato 019/2009 e seus Aditivos,**
310 **materializados pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, sob a gestão da Senhora**
311 **EMÍLIA CORREIA LIMA, com o objetivo de contratação de empresa para construção do Empreendimento**
312 **Pró-Moradia, composto por 406 (quatrocentos e seis) unidades habitacionais (habitação e infraestrutura)**
313 **com recursos da Caixa Econômica Federal - CEF e contrapartida do Banco Nacional de Desenvolvimento**
314 **Econômico e Social - BNDES, no bairro Colinas do Sol, Município de Campina Grande, em que foi**
315 **contratada a empresa GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** Concluso o relatório, comprovada a
316 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do
317 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
318 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo
319 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado
320 mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da
321 União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao
322 procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento. **PROCESSO TC 12035/13 (item 9) – Análise da**
323 **Dispensa de Licitação 003/2013, do Contrato 015/2013 e seus Aditivos, materializados pela Companhia**
324 **Estadual de Habitação Popular – CEHAP, sob a gestão da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, com o**
325 **objetivo de contratação de empresa para conclusão da obra do Empreendimento Pró-Moradia, composto**
326 **por 406 (quatrocentos e seis) unidades habitacionais (habitação e infraestrutura) com recursos da Caixa**
327 **Econômica Federal - CEF e contrapartida do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -**
328 **BNDES, no bairro Colinas do Sol, Município de Campina Grande, em que foi contratada a empresa**
329 **CONSTRUTORA AGRA LTDA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
330 **representante do Ministério Público de Contas** assim opinou: *“Pugno pelo arquivamento da matéria,*
331 *sem resolução de mérito, com remessa de link de pleno acesso aos autos à CGU-PB e à SECEX-PB para*
332 *as providências que julgarem necessárias, sem prejuízo de comunicação ao jurisdicionado”*. Colhidos os
333 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**

334 **do Relator:** I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor
335 do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de
336 Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da
337 recursos federais associados ao procedimento; III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do
338 Processo TC 02082/11; e IV) DETERMINAR o arquivamento. **PROCESSO TC 03881/18 (item 10) –**
339 **Análise do Processo Licitatório 007/2018, na modalidade Pregão Presencial 001/2018, da Ata de Registro**
340 **de Preços 003/2018 (valor: R\$10.182.355,34), do Contrato 035/2018 (valor R\$4.071.057,27) e do seu**
341 **Primeiro Termo Aditivo, dele decorrentes, celebrados com a empresa TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA –**
342 **EPP (CNPJ 07.807.909/0001-03), materializados pela Prefeitura de Bayeux, sob a gestão do Senhor LUIZ**
343 **ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO e do Senhor MAURI BATISTA DA SILVA, nessa assentada, da**
344 **avaliação da prática de sobrepreço na execução dos contratos e aditivos, com vistas ao fornecimento de**
345 **materiais de construção para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal,**
346 **bem como de contrato do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, sob a gestão do Senhor EDVAN**
347 **BENEVIDES DE FREITAS JUNIOR, para o mesmo objeto.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
348 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** assim se pronunciou: “Ao
349 *Ministério Público resta, quando muito, propugnar pela imputação de débito, frisando-se, porém, que o*
350 *pronunciamento técnico de folhas 5.826 é por demais sucinto, mas ele foi o lastro que fundamentou a*
351 *oitiva escrita do Ministério Público. Então, se houve insuficiência de instrução ou reinstrução da matéria, a*
352 *despeito de determinação da relatoria, que esta mácula não pese nos ombros do Ministério Público de*
353 *Contas. É como opino”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por*
354 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) COMUNICAR o teor do presente processo, por
355 ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, à Controladoria Geral da União e a
356 SECEX/PB, através de sua unidade na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II)
357 ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para providências a seu cargo em vista da multa aplicada e não
358 recolhida. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
359 **TC 02770/22 (item 15) – Concorrência Pública nº 019/2021, realizada pela Superintendência de Obras**
360 **do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que teve como objeto a contratação de empresa**
361 **de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de unidade de atenção**
362 **especializada em saúde, no Município de João Pessoa.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
363 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela extinção do feito,
364 sem resolução de mérito, seguido de arquivamento, sem prejuízo da remessa de link às autoridades com
365 competência para dita fiscalização. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
366 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DETERMINAR o arquivamento do Processo
367 no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o

368 encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, cuja
369 fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
370 **Santiago Melo. PROCESSO TC 13910/19 (item 16) – Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº**
371 **006/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Matinhas, visando aquisição de material médico-**
372 **hospitalar.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
373 **Ministério Público de Contas** assim se pronunciou: *"Que seja arquivado o processo em pauta, por força,*
374 *também, daquela resolução 10/2021 e, por óbvio, dos ditames constitucionais, sem prejuízo das*
375 *providências de estilo que passam, inclusive, pela remessa de acesso aos autos por meio de*
376 *link"*. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
377 conformidade com o a **proposta de decisão Relator: DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos,
378 sem resolução de mérito, visto que os recursos envolvidos, predominantemente, são de origem Federal,
379 do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, carece de competência o Tribunal de Contas do Estado para
380 apreciação da matéria; e **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão à SECEX-PB para as providências
381 que entender pertinentes. **Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
382 **Viana. PROCESSO TC 14115/13 (item 18) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, relativa ao**
383 **exercício 2013, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.** Concluso o relatório, comprovada a
384 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pelo
385 arquivamento, sem qualquer análise de mérito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
386 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: DETERMINAR** o arquivamento dos
387 autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
388 **TC 04800/22 (item 20) – Inspeção Especial, para apurar denúncia encaminhada por meio dos canais de**
389 **informação do TCE/PB, em face do Prefeito Municipal de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega**
390 **Filho, aduzindo que a Prefeitura está mantendo farmacêuticos efetivos e contratados com escalas fictícias.**
391 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
392 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, acrescentando: *"Seria*
393 *hipótese, nobre relator, de provocação daquele Conselho para fins de Inspeção Especial in loco porque,*
394 *certamente, estão nas atribuições da Autarquia Federal o exame detido dessas condições e eventuais*
395 *interdições de caráter ético. É como opino"*. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
396 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1. DETERMINAR O**
397 **ARQUIVAMENTO** dos autos, a teor do § 1º, do art. 51, da Lei Orgânica desta Corte, oficiando o Conselho
398 Regional de Farmácia para as providências que entender cabíveis. **Classe "H" - Atos de Pessoal.**
399 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04352/18 (item 22) – Instituto de**
400 **Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com**
401 **proventos integrais do(a) Senhor(a) ROQUE DE SOUSA HIGINO, matrícula 17.484-0, no cargo de Guarda**

402 Municipal Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município de
403 João Pessoa. **PROCESSO TC 11789/21 (item 23) – Paraíba Previdência** - Pensões vitalícias das
404 Senhoras MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA (Portaria – P – 312/2021) e ELSA DA SILVA
405 MADRUGA (Portaria – P – 478/2021), bem como às pensões temporárias das dependentes, MARIA
406 IONARA DE ARAÚJO (Portaria – P – 313/2021) e MARIA IARA DE ARAÚJO (Portaria – P – 314/2021),
407 beneficiárias do servidor falecido, Senhor ALCEU COSTA DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário Estadual,
408 matrícula 01.619-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 15553/21 (item 24) –**
409 **Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANACLETO DA COSTA
410 ALVES (Portaria - /P - 581/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MÉRCIA DE
411 ALMEIDA ALVES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 060.122-5, lotado(a) no(a) Secretaria de
412 Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e
413 39); II) COMUNICAR ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **PROCESSO TC 18017/21 (item 25) –**
414 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária
415 por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AILTON FERREIRA DE ARAÚJO,
416 matrícula 2672 (096679), no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços
417 Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 19952/21 (item 26) –**
418 **Paraíba Previdência** - Pensões vitalícias das Senhoras MARIA DE LOURDES BRITO (Portaria – P –
419 911/2021) e MARIA SALVANI DE ARAÚJO ALVES (Portaria – P – 912/2021), beneficiárias do servidor
420 falecido, Senhor JOSÉ ALFRISIO ALVES DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito,
421 matrícula 78.528-8, lotado na Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 20628/21 (item 27) –**
422 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
423 Senhor(a) PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 370.115-8, no cargo de Médico, lotado(a) no(a)
424 Tribunal de Contas do Estado. **PROCESSO TC 20722/21 (item 28) – Paraíba Previdência** -
425 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NELSON
426 TEODOSIO DE SANTANA, matrícula 089.436-2, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a)
427 Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSO TC 02200/22 (item 29) – Instituto de Previdência**
428 **do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
429 integrais do(a) Senhor(a) ADEMILSON BATISTA DE LIMA, matrícula 17.556-1, no cargo de Auxiliar de
430 Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa.
431 **PROCESSO TC 02381/22 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** -
432 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO
433 DO RAMO GOMES DA SILVA, matrícula 09.531-1, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado(a)
434 no(a) Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 02746/22 (item 31) –**
435 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de

436 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLARA MARIA CAMILO SOARES, matrícula
437 27.122-5, no cargo de Odontóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

438 **PROCESSO TC 04240/22 (item 32) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
439 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANA BARROS FIGUEIREDO DE MENDONÇA,
440 matrícula 78.431-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado
441 da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 04749/22 (item 33) – Paraíba Previdência** –
442 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO
443 ALDEONE ABRANTES, matrícula 73.002-5, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria
444 de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Conclusos os relatórios, comprovada a
445 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade
446 dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os
447 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
448 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro**
449 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07799/20 (item 34) – Instituto de Previdência dos Servidores**
450 **Municipais de Cabedelo** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNALDO TRIGUEIRO DO NASCIMENTO,
451 Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 00.559-2, lotado(a) no(a) Secretaria da Receita do Município.

452 **PROCESSO TC 08349/20 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** -
453 Aposentadoria do(a) Senhor(a) AURELENE DE MEDEIROS ARAÚJO, Professora de Educação Básica II,
454 matrícula nº 14.095- 3 classificação funcional 01.11.02.02.03, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e
455 Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
456 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e
457 concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os
458 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
459 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 21239/20 (item 36) –**
460 **Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária do(a) Senhor(a) VANDEMBERG GONZAGA DE
461 ARAUJO, matrícula nº. 60631, ex-ocupante do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II V17, lotado(a)
462 no(a) Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba – DER. **PROCESSO TC 17391/21 (item 37) –**
463 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a MARIA SEBASTIANA SILVA DE ARAÚJO,
464 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) GERALDO DE ARAÚJO, Soldado Engajado, matrícula Nº
465 501.6444, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 19978/21 (item 38) –**
466 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a JOSINALDO DO NASCIMENTO, beneficiário(a)
467 do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DE FÁTIMA GOMES NASCIMENTO, Professora de Educação Básica
468 I, matrícula Nº 131.208-1, lotado(a) no(a) Polícia Secretaria de Estado de Educação. **PROCESSO**
469 **TC 20434/21 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** -

470 Aposentadoria do(a) Senhor(a) CLÁUDIA TORRES CIRINO, Professor de Educação Básica I, matrícula nº
471 12893, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 20586/21 (item 40) –**
472 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LEONEL BELMINO DA SILVA, Oficial de Justiça,
473 matrícula nº 468.755-8, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC**
474 **02214/22 (item 41) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a)
475 Senhor(a) GILVÂNIA FARIAS OLIVEIRA DE LIMA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 23.268-8
476 classificação funcional 01.02.04.01.05, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de
477 João Pessoa. **PROCESSO TC 02283/22 (item 42) – Instituto de Previdência do Município de João**
478 **Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIZABETE MAXIMIANO LOPES, Cozinheira, matrícula nº
479 32.847-2 classificação funcional 01.01.08.01.03, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João
480 Pessoa. **PROCESSO TC 02791/22 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** -
481 Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROBSANDRA CARDOSO ABINTES, Professora de Educação Básica II
482 (Zona Rural), matrícula nº 9001443, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO**
483 **TC 03080/22 (item 44) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** –
484 Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) JAILMA BERNARDINO OLIVEIRA DE SIQUEIRA FONTES, e Pensão
485 Temporária do(a) Senhor(a) STANYSLAW WAGNER BERNARDINO DE SIQUEIRA FONTES,
486 beneficiárias do servidor falecido, Senhor MALAQUIAS DE SIQUEIRA FONTES FILHO, Professor de
487 Educação Básica I, matrícula Nº 14572, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os
488 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
489 **Contas, no tocante ao Processo TC 21239/20(item 36 da pauta):** Opinou pela assinatura de prazo para as
490 providências de caráter administrativo por parte do Diretor-Presidente da PB-PREV; e Quanto aos demais
491 processos: Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros,
492 seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
493 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** Com relação ao item 36(Processo TC 21239/20) -
494 ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao gestor da PBPREV para apresentar a documentação
495 reclamada pela Auditoria; e no tocante aos demais: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
496 registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
497 **10743/21 (item 45) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel** - Aposentadoria por
498 idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA MARIA HENRIQUE
499 FERREIRA, matrícula n.º 1451, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a)
500 Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO TC 10746/21 (item 46) – Instituto de Previdência**
501 **dos Servidores de Princesa Isabel** - Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de
502 contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL PEDRO DA SILVA, matrícula n.º 1321, que ocupava o cargo de
503 Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO TC 18809/21 (item 47) –**

504 **Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel** – Aposentadoria por invalidez do(a)
505 Senhor(a) ARNOUD PAULO DE SOUSA, matrícula n.º 1523, que ocupava o cargo de Podador, com
506 lotação no(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Conclusos os relatórios, comprovada a
507 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade
508 dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os
509 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
510 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO**
511 **TC 07355/18 (item 48) – Instituto de Previdência de Paulista** – Aposentadoria por Invalidez do(a)
512 servidor(a) LUZIA FERREIRA DA COSTA ASSIS, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 0675, com
513 lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
514 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento
515 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
516 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: ASSINAR O PRAZO** de 30 dias ao Presidente do
517 INPEP para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria (laudo pericial
518 assinado por três médicos e CTC do INSS), sob pena de multa e negativa de registro do ato de
519 aposentadoria. **PROCESSO TC 08850/18 (item 49) – Instituto de Previdência do Município de João**
520 **Pessoa** - Aposentadoria por tempo de contribuição do servidor JOSÉ EUCLIDES RIBEIRO, ocupante do
521 cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João
522 Pessoa, matrícula n.º 23.747-7. **PROCESSO TC 09614/20 (item 50) – Instituto de Previdência dos**
523 **Servidores Municipais de Campina Grande** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARINALVA VITORINO
524 DE MÉLO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) PAULO ASSIS ALVES DE MÉLO, matrícula n.º
525 9606, Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de
526 Campina Grande. **PROCESSO TC 18018/21 (item 51) – Instituto de Previdência dos Servidores**
527 **Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
528 MARIA DE FATIMA VIANA, no cargo de Trabalhador III, matrícula n.º 7442, lotado(a) na Secretaria de
529 Administração do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 19475/21 (item 52) Instituto de**
530 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Ato de aposentadoria voluntária por
531 tempo de contribuição do(a) servidor(a) KATIA DE CARVALHO ARAUJO, no cargo de Professor de
532 Educação Infantil I, matrícula n.º 9435, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina
533 Grande. **PROCESSO TC 19905/21 (item 53) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
534 JOSILENE FELIX NUNES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ROBERTO CARLOS NUNES,
535 Soldado Engajado, matrícula n.º 515.171-6, inativo. **PROCESSO TC 19954/21 (item 54) – Paraíba**
536 **Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOANA HENRIQUE SOBRINHA, beneficiário(a) do(a) ex-
537 servidor(a) falecido(a) ARGEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula

538 nº 083.674-5, inativo. **PROCESSO TC 19983/21 (item 55) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a)
539 Senhor(a) JONAS DE SANTANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DO SOCORRO
540 SANTOS DE SANTANA, Professor de Educação Básica 1 C V, matrícula nº 142.614-1. **PROCESSO**
541 **TC 20490/21 (item 56) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
542 servidor(a) MARLEIDE DE FARIAS FONSÊCA FLORENTINO COSTA, no cargo de Técnico Judiciário,
543 matrícula nº 470.117-8, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **PROCESSO**
544 **TC 20626/21 (item 57) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
545 servidor(a) CLOVIS COELHO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 74.317-8, lotado(a)
546 no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. **PROCESSO**
547 **TC 02153/22 (item 58) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
548 servidor(a) LUIZ JOSÉ DA SILVA, no cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 080.080-5, lotado(a) no(a)
549 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 02210/22 (item 59) – Instituto de Previdência do**
550 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
551 CARLOS CÉSAR ADRIANO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 00.654-8, lotado(a) no(a)
552 Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. **PROCESSO TC 02271/22 (item 60) –**
553 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a)
554 LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, no cargo de Artífice, matrícula nº 33.844-3, lotado(a) no(a) Secretaria
555 de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 04757/22 (item 61) – Paraíba Previdência** –
556 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PATRÍCIA MARIZ CAVALCANTI DE
557 ALBUQUERQUE, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.524-4, lotado(a) no(a) Secretaria
558 de Estado do Governo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
559 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
560 competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
561 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
562 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
563 **Santiago Melo. PROCESSO TC 15445/19 (item 62) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária
564 por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEMAR PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 93.534-4,
565 ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
566 **PROCESSO TC 10839/20 (item 63) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** -
567 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GICÉLIA DE SOUZA MORAIS,
568 matrícula n.º 2739, ocupante do cargo de Bibliotecária, com lotação na Superintendência Executiva de
569 Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 18867/20 (item 64) – Instituto de**
570 **Assistência e Previdência Municipal de Guarabira** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
571 do(a) servidor(a) LUCIANO CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula n.º 22299, ocupante do cargo de Auxiliar

572 de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município de
573 Guarabira/PB. **PROCESSO TC 11775/21 (item 65) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida
574 a(o) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO, em decorrência do falecimento
575 do(a) servidor(a) ANTONIO RODRIGUES DE MELO, matrícula n.º 106.827-0, que ocupava o cargo de
576 Defensor Público. **PROCESSO TC 14396/21 (item 66) – Instituto de Previdência dos Servidores**
577 **Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) FRANCISCA MARIA DE
578 OLIVEIRA, matrícula n.º 11534, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a)
579 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 17935/21 (item 67) – Instituto de Previdência dos**
580 **Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ WELLINGTON DE
581 CARVALHO, matrícula n.º 1469, ocupante do cargo de Músico, com lotação na Secretaria de Cultura do
582 Município de Campinha Grande/PB. **PROCESSO TC 18041/21 (item 68) – Instituto de Previdência do**
583 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) RITA BRASILINO LEMOS FRAGOSO,
584 matrícula n.º 31.134-1, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria
585 Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 18125/21 (item 69) – Instituto de Previdência dos**
586 **Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA GORETTI
587 PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 8410, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com
588 lotação na Secretaria de Educação do Município de Campinha Grande/PB. **PROCESSO TC 19477/21**
589 **(item 70) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria
590 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ PAULINO SOBRINHO, matrícula n.º 10230,
591 ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campinha
592 Grande/PB. **PROCESSO TC 20123/21 (item 71) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o)
593 Senhor(a) MARIA DA SALETE BARBOSA DE CARVALHO, em decorrência do falecimento do(a)
594 servidor(a) JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO, matrícula n.º 68.953-0, que ocupava o cargo de Vigilante.
595 **PROCESSO TC 20718/21 (item 72) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
596 contribuição do(a) Senhor(a) MARIA GORETTE CLEMENTE DA SILVA, matrícula n.º 92.694-9, ocupante
597 do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
598 **PROCESSO TC 20724/21 (item 73) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
599 contribuição do(a) Senhor(a) MÁRIO TELES DE MENDONÇA, matrícula n.º 146.889-8, ocupante do cargo
600 de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. **PROCESSO**
601 **TC 02423/22 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria
602 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSENILDO GARCIA DO NASCIMENTO, matrícula
603 n.º 12.055-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, com lotação no(a) Secretaria Municipal
604 de Desenvolvimento Urbano. **PROCESSO TC 02756/22 (item 75) – Instituto de Previdência do**
605 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUÍS

606 ANTÔNIO LOPES BARBOSA, matrícula n.º 11.166-0, ocupante do cargo de Artífice, com lotação no(a)
607 Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 03519/22 (item 76) – Instituto de Previdência do**
608 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SÔNIA
609 DE LOURDES FELISMINO DA SILVA, matrícula n.º 23.846-5, ocupante do cargo de Agente
610 Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PROCESSO TC 03845/22**
611 **(item 77) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria
612 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANALINDA COSTA CAVALCANTI, matrícula n.º
613 1414, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde.
614 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
615 **Público de Contas** opinou, pela legalidade dos atos, concessão dos registros e arquivamento. Colhidos
616 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade **com a**
617 **proposta de decisão do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe**
618 **“I” - Concursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11832/16 (item 78) –**
619 **Análise de concurso para provimento de cargos públicos, no exercício de 2015, realizado pela Prefeitura**
620 **Municipal de Lagoa de Dentro.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
621 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou a manifestação ministerial constante dos
622 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
623 conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULAR o concurso para provimento de cargos
624 públicos, no exercício de 2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro; CONCEDER
625 REGISTROS aos atos de admissão listados no ANEXO II (fls. 3448/3455), com recomendações. **Classe**
626 **“K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
627 **Silva Santos. PROCESSO TC 02663/14 (item 83) – Verificação de cumprimento da decisão**
628 **consustanciada no Acórdão AC2 – TC 01307/18, emitido nos autos do presente processo, que tem por**
629 **objeto a análise de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2013, realizada pela Prefeitura**
630 **Municipal de São João do Tigre, objetivando a construção de passagens molhadas.** Concluso o relatório,
631 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
632 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
633 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1.
634 DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2-TC-01307/18, em razão do não recolhimento
635 da multa aplicada; e 2. ENVIAR OS AUTOS à DIACOP I para cumprimento do Item II do ACÓRDÃO AC2 -
636 TC 04579/14, em razão da documentação apresentada. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
637 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10881/20 (item 84) – verificação de cumprimento de Resolução**
638 **RC2-TC-00018/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao**
639 **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor Joaquim José dos**

640 Santos, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da
641 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedido ao servidor (a) MARIA FIRMINO DOS
642 SANTOS DUARTE, matrícula 21738, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na
643 Secretaria de Cultura do Município de Guarabira. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
644 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial
645 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
646 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1) JULGAR NÃO CUMPRIDA a
647 referida decisão; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Joaquim José dos Santos no valor de R\$
648 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,07 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB,
649 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização
650 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) ASSINAR novo prazo de 30
651 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira para que adote
652 as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena
653 de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.
654 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão,
655 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 56 (cinquenta e seis) processos, por sorteio, pela
656 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda
657 Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário
658 Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 31 de maio de 2022.

Assinado 9 de Junho de 2022 às 12:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Junho de 2022 às 11:17



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Junho de 2022 às 11:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Junho de 2022 às 11:26



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 9 de Junho de 2022 às 13:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO